



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

LEI MUNICIPAL Nº 2.779/2020, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COTIPORÃ A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA – RS PARA CONTRATAÇÃO DE CIRURGIAS DE FACOEMULSIFICAÇÃO, A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES NA ÁREA OFTAMOLÓGICA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul, **Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Nova Prata – RS, objetivando a contratação de cirurgias de Facoemulsificação, a realização de consultas médicas e exames na área oftalmológica em favor de pacientes do município de Cotiporã – RS, nos termos da minuta em anexo à presente Lei, a qual passa a ser parte integrante da mesma.

§ 1º – Referidas cirurgias deverão ser realizadas junto ao HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, localizado no município de Nova Prata, entidade esta que é referência para o Município de Cotiporã na realização de tais procedimentos.

§ 2º – O convênio de que trata o caput do presente artigo fica limitado em até 40 (quarenta) cirurgias e até 200 (duzentas) consultas médicas de atenção especializada na área oftalmológica, devendo, ainda, serem realizados todos os exames respectivos necessários nesta área aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cotiporã ao hospital acima referido, de acordo com as necessidades de cada paciente.

§ 3º – O limite de valores de cada procedimento será aquele constante na Tabela de Procedimentos do termo de convênio referido no caput deste artigo.

Art. 2.º O convênio a ser firmado entre as partes possui prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por termo aditivo de acordo com o interesse das partes.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes na Lei Orçamentária.

Art. 4.º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Art. 5.º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.


JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Certifico que este original do (a)
LEI MUNICIPAL
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 06/03/2020
a 21/03/2020


Valdir Falcade
Secretário Municipal de Administração

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS